

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

AUTOS: 5007220-02.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: FLORIVALDO FLORIANO LEMOS

OBJETO: Apresentar o Relatório de Credores do AJ, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar a **Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico rj_transnego@realbrasilconsultoria.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 06 de Abril de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2860.221116-JEMG

SÃO PAULO-SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

CAMPO GRANDE-MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

CUIABÁ-MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 408
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

UBERLÂNDIA-MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP 38400-106
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

1

QUADRO GERAL DOS CREDORES LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL


REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007220-02.2016.8.13.0313 - TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

05 de abril de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Visando o cumprimento do que determina o Art. 7º da LRF, principalmente no que concerne ao §2º, o qual estabelece que o “*Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores*”[...], a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Florivaldo Floriano Lemos – EPP sob n. 5007220-02.2016.8.13.0313, vem por meio do presente apresentar seu **QGC-Quadro Geral de Credores**.

As informações aqui expostas baseiam-se sobretudo nas informações contábeis e documentos comerciais e fiscais apresentados pela devedora, e ainda, em documentos oficial e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal. Outros documentos estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “**Espaço do Credor**”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_transnego@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Florivaldo Floriano Lemos - EPP
Rua Colônia, Nº 498, Bairro Bethania
Ipatinga, /MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/florivaldo-floriano-lemos-transnego/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Da Lista apresentada pela Devedora	4
3. Das manifestações de Credores Tempestivas	5
4. Das Manifestações de Credores Intempestivas	6
5. Das Manifestações de Divergência e Habilitação	7
6. Do Perfil Atualizado dos Créditos	11
7. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	12
8. Encerramento.....	12



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_transnego@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Floralvaldo e Floriano Lemos - ME
Rua Colônia, Nº 498, Bairro Bethania
Ipatinga /MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/floralvaldo-floriano-lemos-transnego/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligente e tempestivamente suas funções como fiscalizadores dos atos promovidos pela Recuperanda, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da Devedora, vem, por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDITORES - QGC** da empresa Florivaldo e Floriano Lemos - EPP.

Neste sentido, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado na referida lista, assim como o Ministério Público e o sócio da Recuperanda, podem ter acesso à documentação que fundamentou a elaboração desta relação no endereço desta AJ, especificado na 2ª folha do presente trabalho, durante horário comercial, 08:00 às 18:00, até 10 dias após a publicação em edital deste QGC.

Insta esclarecer, ainda, que o cômputo de todos os prazos legais da presente demanda ocorrerá segundo normativa estabelecida pelo N.C.P.C., qual seja em dias úteis.

2. DA LISTA APRESENTADA PELA DEVEDORA

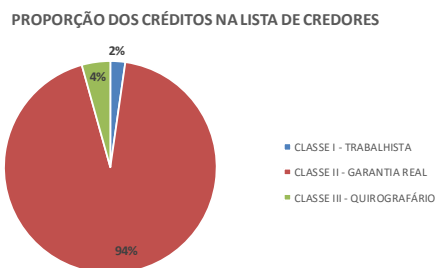
Com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, publicado no dia 14/12//2016, no Diário de Justiça Eletrônico/TJMG, deu início a uma série de providências tomadas pelas Partes envolvidas no processo, sejam elas Credores, Juízo, AJ, MP e/ou a própria Recuperanda.

Um dos requisitos a esse deferimento é que a Devedora apresente a relação nominal completa dos credores, conforme determina o art. 51 da Lei 11.101/05, sendo compelido ao AJ a função de confirmar a veracidade das informações prestadas pela devedora.

É de fundamental importância que a verificação dos créditos seja feita do modo mais preciso possível, embasada em documentos hábeis e informações contábeis, haja vista que qualquer erro nesta implica em grandes prejuízos aos envolvidos no processo, ferindo o intuito da Recuperação Judicial.

Desta feita, com vias a demonstrar a composição da dívida da Recuperanda, na oportunidade do pedido de RJ, e a natureza destes valores, fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo.

Gráfico 1 – Proporção dos Créditos informados pela Recuperanda.



Por este, é possível observar que a maior parte dos créditos arrolados pela Devedora fazem parte da Classe Quirografária, representando 94% do total dos créditos, e ainda, que 2% pertencem a Classe Trabalhista e 4 % dos créditos à Classe Garantia Real, conforme gráfico 1.

Tabela 1 – Proporção dos Créditos

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS			
CLASSE DO CRÉDITO	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANT. DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	2,26%	9	R\$ 48.723,66
CLASSE II - GARANTIA REAL	93,41%	3	R\$ 2.011.068,76
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4,33%	5	R\$ 93.256,07
TOTAL DOS CRÉDITOS INFORMADOS			R\$ 2.153.048,49

3. DAS MANIFESTAÇÕES DE CREDORES TEMPESTIVAS

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, §1º, inciso I, houve a publicação do edital com a lista de credores apresentada pela Recuperanda, o qual se deu na data do dia **14 de dezembro de 2016**, conforme certidão acostada aos Autos.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, I, "a" da lei, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, o valor do crédito relacionado e classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data do dia **08 de fevereiro de 2017**.

Desde então, as manifestações recebidas até a referida data, conforme precíua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que segue em **ANEXO**.

Desta forma, durante o período mencionado, foram recebidas por este AJ, algumas manifestações de credores sinalizando divergência do valor de seu crédito.

Ao todo foram recebidas cerca de **6 (seis) manifestações dentro do prazo fixado pelo Art. 7º da LREF**, sendo cada uma destas manifestações analisadas de forma pormenorizada, conforme descrito nos próximos itens do presente trabalho.

Destarte, para fins de apreciação, fora elaborado o quadro exibido a seguir, contendo a relação completa dos credores que se manifestaram tempestivamente, seja encaminhado as informações de forma direta ao AJ, seja por meio de manifestação nos Autos da Recuperação.

Quadro 1 - Lista das manifestações tempestivas observadas

RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES TEMPESTIVAS

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
09/01/2017	BANCO ITAÚ	DIRETO COM O AJ	DIVERGÊNCIA
29/12/2016	ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTES DE CARGAS DO VALE	DIRETO COM O AJ	DIVERGÊNCIA
30/01/2017	POSTO LONGANA	DIRETO COM O AJ	DIVERGÊNCIA
30/12/2016	AGG COMERCIAL AUTOMOTIVA	DIRETO COM O AJ	DIVERGÊNCIA
08/02/2017	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	AUTOS	DIVERGÊNCIA
07/02/2017	BANCO BRADESCO	DIRETO COM O AJ	DIVERGÊNCIA

Dentre as manifestações recebidas, parte foram apresentadas por credores da Classe Garantia Real, e parte foram credores da Classe Quirografária, não houveram manifestações de Credores da Classe Trabalhista.

4. DAS MANIFESTAÇÕES DE CREDITORES INTEMPESTIVAS

No caso em tela, não ocorreu manifestações fora do prazo legal previsto no Art. 7º da lei 11.101/2005, a qual estabelece que os credores devem apresentar suas habilitações ou divergências em até 15 dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

Art. 7º da LREF

*“§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.*

Insta esclarecer que em razão do edital ter sido publicado perto do período do recesso forense, houve a suspensão dos prazos durante os dias 20 de dezembro até 20 de janeiro, sendo a contagem iniciada novamente no dia 23 de janeiro.

Desta forma, tendo em vista que o edital previsto no Art. 52 foi publicado no dia 14 de dezembro de 2016, o prazo fatal, estabelecido em dias úteis se esvaiu no dia **08 de fevereiro de 2017**.

Após essa data, conforme mencionado anteriormente, não houve pelos credores apresentação de manifestações intempestivas até o momento.

Ainda, cumpre apontar que mesmo se tivesse ocorrida alguma manifestação intempestiva, tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pela Recuperanda, estes poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do QGC – Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei, nos termos do Art.10, §5º da LREF.

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, **não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores**, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

5. DAS MANIFESTAÇÕES DE DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO

De outra senda, alguns credores manifestaram-se sinalizando necessidade de discordância no valor do crédito a eles conferidos pela Recuperanda. Cada uma dessas ocorrências fora recebida, registrada e analisada de forma pormenorizado, como será exposto nos próximos itens do presente trabalho.

Desta feita, a seguir apresentamos a relação completa dos credores que pleitearam, perante este AJ ou ainda manifestaram nos Autos, alteração no quantum creditício a eles apontados pela empresa Devedora, conforme relação a seguir:

Quadro 2 - Lista dos credores com divergência de crédito

RELAÇÕES DE MANIFESTAÇÕES DE DIVERGÊNCIA

EMPRESA	DATA DE RECEBIMENTO	ALEGAÇÃO
BANCO ITAÚ	09/01/2017	DIVERGÊNCIA
ASSOCIAÇÃO DOS TRANSP. DE CARGAS DO VALE	29/12/2016	DIVERGÊNCIA
POSTO LONGANA	30/01/2017	DIVERGÊNCIA
AGG COMERCIAL AUTOMOTIVA	30/12/2016	DIVERGÊNCIA
FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	08/02/2017	DIVERGÊNCIA
BANCO BRADESCO	07/02/2017	DIVERGÊNCIA

Cumprindo fielmente o *mister* de fiscalizar e averiguar a natureza e veracidade das informações prestadas pela Recuperanda e pelos credores para fins de constituição do crédito, buscou-se rigor técnico nas análises das informações e documentos apresentados, tudo no intuito de afastar do processo quaisquer possibilidades de eventuais fraudes, inadequabilidades, inconformidades ou pretensões adversas de habilitação de créditos.

Para tanto, foram realizadas diligências aos interessados, além de leitura criteriosa dos documentos que instruíram cada uma das solicitações dos credores.

Em homenagem ao princípio do contraditório, e buscando mitigar eventuais dúvidas quanto as informações recebidas dos credores, todas as divergências foram submetidas a apreciação da Recuperanda, que até o momento da confecção deste não apresentou nenhuma justificativa e argumento quanto aos créditos reclamados.

Assim, como não houve nenhum esclarecimento quanto aos memoriais enviados para a Devedora, e de posse da documentação que perfez o pleito de cada credor ou pretenso credor, fora emitido parecer individual para cada um dos requerimentos, os quais serão expostos na sequência.

5.1. DIVERGÊNCIA – BANCO ITAÚ

Em análise a manifestação do Credor Banco Itaú S/A verificou-se que o mesmo alega que não deveria constar no concurso de credores da RJ, devido as garantias serem de natureza fiduciária, vinculada a alienação de veículos em contratos firmados com a Recuperanda.

Posto isso, verificou-se que a devedora arrolou na lista de credores na classe de Garantia Real, o crédito no valor de R\$1.418.219,61 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).

Tendo em vista que os contratos são garantidos por alienação fiduciária e que nos termos do que preceitua o art.49, § 3º da LREF, esses créditos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

Por tais razões, essa Administradora entende pela exclusão integral dos créditos referentes às operações garantidas por cessão fiduciária, o qual perfaz o montante de R\$ 1.418.219,61 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Alienação fiduciária
VALOR CONSOLIDADO: Crédito excluído.

5.2. DIVERGÊNCIA – ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTES DE CARGAS DO VALE

Quando de sua manifestação, a Credora manifestou discordância com o valor incluído na lista de credores, a mesma alega que a empresa Recuperanda assinou Termo de Confissão de Dívida e Composição Amigável e que se encontra devidamente registrado em cartório.

O valor principal apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 10.552,62 (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), porém quando da análise do contrato, verificou-se que consta a cláusula de multa de 20%, juros de 1% ao mês e correção monetária no caso de não adimplemento.

Este AJ, diante das alegações da credora e da análise da documentação apresentada, procedeu a retificação do crédito da empresa para o montante indicado no valor de R\$ 15.129,20 (quinze mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos).

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$15.129,20

5.3. DIVERGÊNCIA – POSTO LONGANA (RG PNEUS)

No dia 30 de janeiro de 2017, foi recebida divergência quanto ao montante arrolado pela Recuperanda em sua lista de credores, na oportunidade o credor Posto Longana, listado com

crédito de R\$6.024,43 (seis mil e vinte quatro reais e quarenta e três centavos).

O Credor informou possuir crédito referente a serviços prestados e produtos vendidos das empresas RG Pneus, no valor de R\$ 4.869,01(quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais, e um centavo) e Posto Primavera, no montante de R\$ 1.553,41(hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais, quarenta e um centavos), totalizando o valor R\$ 6.422,42 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Esclareceu que tais empresas pertencem ao mesmo grupo econômico, qual seja, Posto Longana LTDA.

Desta forma, o Credor apresentou a relação de notas devidas, no importe de R\$ 6.422,42 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Desta forma, após as verificações devidas, bem como a conferência dos cálculos, este AJ ratificou os valores reclamados, para o valor de R\$ 6.422,42 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$ 6.422,42

5.4. DIVERGÊNCIA – AGC COMERCIAL AUTOMOTIVA

Credor pleiteou mudança no *quantum* de seu crédito em razão da não inclusão de encargos financeiros devidos, informando que o valor correto seria de R\$ 7.644,62 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, e sessenta e dois reais), devido a juros e mora calculados até a data de 30/12/2016. A Recuperanda listou o crédito no valor de R\$6.296,02 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e dois centavos).

Conforme mencionado, o Credor atualizou o valor da dívida até 30 de dezembro de 2016, todavia a data do pedido da RJ se deu no dia 08 de setembro de 2016, posto isto, procedemos com o envio de e-mail solicitando a atualização para data correta e questionando a origem dos juros.

Desta forma, após manifestação do credor, apresentando o valor atualizado para a data do pedido, o valor informado pelo credor passou a ser R\$ 6.932,72 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Por conseguinte, após a análise da documentação, esta AJ manteve o valor alegado pelo Credor de R\$ 6.932,72 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$ 6.932,72

5.5. DIVERGÊNCIA – FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER

O credor pleiteou mudança no *quantum* de seu crédito alegando que a Recuperanda teria incluso valor divergente do que seria correto, requerendo assim a mudança do valor do crédito para o montante de R\$4.153,48 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), oriundos da atualização monetária até a data de 08 de outubro de 2016.

Todavia, o Credor atualizou o valor da dívida até 08 de outubro de 2016, porém a data do pedido da RJ se deu no dia 08 de setembro de 2016, posto isto, procedemos com o envio de e-mail solicitando a atualização para data correta.

Ocorre que, até a presente data, não recebemos a manifestação da Parte, e nem da alegação da Recuperanda, isto posto, será mantido o valor habilitado na lista de credores da devedora que perfaz o valor de R\$ 3.798,24 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PARECER DO AJ: Pedido Rejeitado
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$ 3.798,24

5.6. DIVERGÊNCIA – BANCO BRADESCO

Em manifestação o Credor apresentou os 4(quatro) contratos, alegando que os Contratos CCB nº 003.604.032, CCB nº 0853869-7 e CCB nº 60399 são garantidos por alienação fiduciária solicitando a exclusão destes e requerendo a manutenção na Classe quirografária para o importe de R\$ 67.280,20 (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos), referente ao contrato CCB 009.348.011.

Tem-se que inicialmente a Recuperanda arrolou o crédito do referido Credor na lista de credores na classe Garantia Real no valor de R\$ 226.219,00 (duzentos e vinte seis mil, duzentos e dezenove reais) e ao analisar esses Contratos CCB nº 003.604.032, CCB nº 0853869-7 e CCB nº 60399 não restou dúvida que esses possuem garantias fiduciárias de bens móveis.

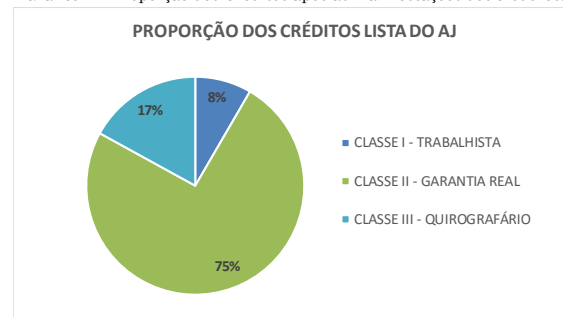
Sendo assim, esta Administração retifica o valor para R\$67.280,20 (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos), referente ao contrato CCB 009.348.011, e promoveu a exclusão das cédulas de crédito bancária que são garantidas por alienação fiduciária, conforme dispõe o art.49, §3º da LRF, seu crédito não se submeterá aos efeitos da Recuperação Judicial.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$ 67.280,20

6. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, fora verificada a ocorrência de mudanças no perfil de crédito da Recuperanda, sendo que a dívida da mesma restou menor, e ainda, os credores quirografários representam uma porcentagem superior ao averiguado na primeira lista, como observado no gráfico.

Gráfico 2 – Proporção dos Créditos após as manifestações dos credores.



Desta forma, conforme a tabela abaixo, o total dos valores apurados, após as manifestações, foi de R\$ **581.501,35 (Quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e um reais, e trinta e cinco centavos).**

Tabela 2 – Proporção dos créditos apurados.

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS LISTA DO AJ

CLASSE DO CRÉDITO	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANT. DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	2,26%	9	R\$ 48.723,66
CLASSE II - GARANTIA REAL	20,15%	2	R\$ 433.910,35
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4,59%	5	R\$ 98.867,34
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 581.501,35

Destarte, o valor ora apurado ao decorrer do trâmite processual pode ser alterado, haja vista que qualquer credor, o devedor ou seus sócios, ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos prazos determinados em lei.

7. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do AJ para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Por fim, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

8. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7ª ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br



ANEXO I

QUADRO GERAL DE CREDORES

PROTOCOLO: 01.0313.2860.221116-JEMG

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 - 7ª ANDAR
CERQUEIRA CESAR - CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS - CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 - SALA 403
BOSQUE DA SAÚDE - CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO - CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br

LISTA DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

CLASSE DO CRÉDITO	CPF/CNPJ	NOME DO CREDOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	108.519.887-17	EDUARDO FERREIRA DE SOUZA	R\$ 6.748,07
CLASSE I - TRABALHISTA	062.422.896-79	EDUARDO LOPES DE ASSIS	R\$ 6.193,86
CLASSE I - TRABALHISTA	050.377.586-02	FABIANA FLORIVALDO FLORIANO	R\$ 3.846,02
CLASSE I - TRABALHISTA	068.137.056-44	FABRÍCIO CAMILO DE LEMOS	R\$ 4.161,50
CLASSE I - TRABALHISTA	034.909.886-71	JOSE GERALDO DE BARROS	R\$ 2.075,08
CLASSE I - TRABALHISTA	110.950.006-83	MAYCON MOREIRA VASCONCELOS	R\$ 6.193,86
CLASSE I - TRABALHISTA	057.331.956-14	REINALDO ROSA SIMOES	R\$ 6.378,60
CLASSE I - TRABALHISTA	034.283.196-80	RONILDO DO CARMO DA SILVA	R\$ 6.932,81
CLASSE I - TRABALHISTA	044.959.306-13	WEVERTON APARECIDO ARAUJO	R\$ 6.193,86
CLASSE II - GARANTIA REAL	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO	R\$ 67.280,20
CLASSE II - GARANTIA REAL	16.842.339/0001-75	TRANSPORTES FF LTDA	R\$ 366.630,15
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.681.282/0001-07	ACG COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA	R\$ 6.932,72
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	07.967.067/0001-49	ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTES DE CARGAS DO VALE DO AÇO - ATIVA	R\$ 15.129,20
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	60.746.948/0001-12	BRADESCO CARTÕES	R\$ 66.584,76
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	19.878.404/0001-00	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	R\$ 3.798,24
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	00.067.750/0002-61	POSTO LONGANA LTDA	R\$ 6.422,42
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 581.501,35